

ADACTION INTERNET S.A.

CNPJ: 31.599.488/0001-49

NIRE: 35.300.522.133

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

DATA, HORA e LOCAL: 15 de janeiro de 2025, às 08:00hs, na sede da **ADACTION INTERNET S.A.** (“Companhia”), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72 – Conj. 115A, Pinheiros, CEP: 05422-030.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976 (“LSA”), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (“Acionistas”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: **Bruno Rodrigues Niro**; e Secretário da Mesa: **Thiago Cavalcante**.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia para a inclusão de atividades de “(i) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); e (ii) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99)”.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas aprovaram a inclusão de atividades de agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00) e outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), e o respectivo ajuste ao Estatuto Social da Companhia, passando a Cláusula 3ª a ter a seguinte redação: “Art. 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE: 63.19-4-00); (ii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 74.90-1-04); (iii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 63.11-9-00); (iv) Desenvolvimento e

licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE: 62.02-3-00); (v) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE: 62.04-0-00); (vi) Agência de publicidade (CNAE 7311-4/00); (vii) Arrendamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); e (viii) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99) ”.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se esta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos, por meio eletrônico nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória no. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, independentemente da utilização de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, reconhecendo os presentes, de forma irrevogável e irretratável, que as assinaturas realizadas nos termos desta Ata são autênticas, válidas e possuem plena eficácia para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025

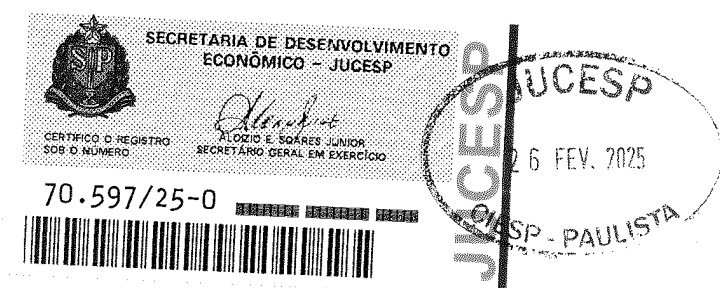
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Presidente da Mesa
Bruno Rodrigues Niro

Thiago Cavalcante

Secretário da Mesa
Thiago Cavalcante



Anexo I

"ESTATUTO SOCIAL DA ADACTION INTERNET S.A.

ADACTION INTERNET S.A.

CNPJ: 31.599.488/0001-49

NIRE: 35.300.522.133

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º ADACTION INTERNET S.A. ("Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ("LSA").

Art. 2º A Companhia tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, nº 72 – Conj. 115A, Pinheiros, CEP: 05422-030, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE: 63.19-4-00); (ii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 74.90-1-04); (iii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 63.11-9-00); (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE: 62.02-3-00); (v) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE: 62.04-0-00); (vi) Agência de publicidade (CNAE 7311-4/00); (vii) Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); e (viii) Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99).

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social é de R\$2.967.935,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco Reais), dividido em 284.469 (duzentas e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias Classe A e 34.469 (trinta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações ordinárias Classe B.

Parágrafo Único. As ações serão divididas em Ações Classe A e Ações Classe B, sendo que o preço de emissão de cada Ação Classe B será maior que o preço de emissão de cada Ação Classe A.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

Art. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º Respeitado o disposto no parágrafo único do Art. 5º acima, a Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias:

- i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA;
- ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia;
- iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia;
- iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia;
- v) Aprovar o aumento ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação ou a emissão de ações preferenciais da Companhia;
- vi) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- vii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA;
- viii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia;
- ix) Aprovar a política de distribuição de dividendos ou retenção de lucros da Companhia; e
- x) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, substituídos elou destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida à reeleição.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14 A investidura far-se-á pôr termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as regras abaixo:

- a) se contar com a assinatura isolada de qualquer Diretor da Companhia, exceto para os atos específicos previstos nas alíneas "(b)", "(c)" e "(d)" deste Parágrafo Primeiro;
- b) se contar com a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da Companhia para celebração de qualquer documento que importe no endividamento da Companhia a terceiros, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;
- c) se contar com a assinatura conjunta de 3 (três) Diretores da Companhia para celebração de qualquer documento que importe no endividamento da Companhia a terceiros, com valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;
- d) se contar com a assinatura conjunta de 3 (três) Diretores da Companhia para celebração de quaisquer contratos, acordos comerciais, propostas, parcerias, entendimentos, cartas de intenções, contratação de terceiros, serviços, fornecedores, compra de materiais, e/ou qualquer documento que importe assunção de obrigações para a Sociedade perante terceiros, de qualquer valor, que não sejam relativas a endividamento financeiro, já previsto nas alíneas acima;
- e) se contar com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto Parágrafo Segundo do Art. 15 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

Art. 16 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados,

fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores elou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 17 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 18 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 20 A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros

acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso.

Art. 21 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 22 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 23 Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os impostos incidentes sobre a renda.

Art. 24 Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, SS 1º, da LSA;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 25 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII

CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 26 Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte,

exceto conforme previsto neste Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas da Companhia

Art. 27 A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionista da Companhia.

CAPÍTULO VIII

ADMISSÃO DE HERDEIROS, SUCESSORES E/OU TERCEIROS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA COMPANHIA

Art. 28 Fica expressamente convencionado entre os Acionistas que, nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente, incapacidade absoluta ou interdição judicial, dissolução de sociedade conjugal, ou divórcio, ou término de relação de união estável, bem como nas hipóteses de retirada voluntária, exclusão judicial elou extrajudicial, decretação de insolvência civil, ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência de qualquer Acionista da Companhia, a Companhia não se dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o respectivo Acionista remanescente, conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo VIII e no Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

Art. 29 Nas hipóteses previstas no Capítulo VIII e nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, ("Acionista Retirante"), as ações de titularidade do Acionista Retirante deverão ser (i) reembolsadas pela Companhia, na hipótese de exercício do direito de retirada do Acionista Retirante nos termos da LSA, e/ou (ii) adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento (nos termos previstos na LSA). Em ambas as hipóteses de reembolso e aquisição das ações de titularidade do Acionista Retirante ("Ações do Acionista Retirante"), os haveres das Ações do Acionista Retirante deverão ser apurados em balanço a ser levantado especialmente para tal fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência de qualquer das hipóteses acima.

CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 30 Os Acionistas e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para compor amigavelmente as disputas, diferenças ou demandas relacionadas a este Acordo.

Parágrafo Primeiro. Caso as negociações previstas no caput do Artigo 30 acima sejam infrutíferas, os Acionistas e a Companhia concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente Estatuto Social à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação. Os Acionistas e a Companhia declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento dos Acionistas e da Companhia à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade dos Acionistas e da Companhia.

Parágrafo Segundo. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias, não excedendo ao prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da solicitação de mediação pela parte contrária, salvo acordo diverso expresso dos Acionistas e da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas e a Companhia definem que o procedimento contará com a atuação de um mediador, que será escolhido de comum acordo pelos Acionistas e pela Companhia. Caso os Acionistas e a Companhia não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto neste artigo 30, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Estatuto Social será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”), em vigor na data de início do respectivo procedimento. O início da arbitragem não impede que os Acionistas e a Companhia iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

Parágrafo Quinto. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Sexto. O idioma será português.

Parágrafo Sétimo. A arbitragem será decidida em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Os árbitros ficarão proibidos de decidir com base na equidade.

Parágrafo Oitavo. Os Acionistas e a Companhia definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento.

Parágrafo Nono. Sujeitas às disposições do Regulamento, demandas oriundas de ou relacionadas a mais de um contrato poderão ser formuladas em uma mesma arbitragem, independentemente de estarem fundadas em uma ou mais de uma convenção de arbitragem.

Parágrafo Décimo. As custas e despesas da arbitragem, que incluem honorários advocatícios contratuais e eventuais honorários periciais, serão pagas pela(s) parte(s) vencida(s) na disputa na proporção em que restarem vencidas. O Tribunal Arbitral não tem poderes para condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro. As decisões e sentenças proferidas pelo tribunal arbitral serão definitivas e vinculativas para os Acionistas e para a Companhia, que renunciam expressamente a qualquer recurso contra a sentença arbitral, salvo para requerer esclarecimento de eventuais erros materiais ou obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões. Caso necessário, as decisões poderão ser executadas na jurisdição mencionada no parágrafo Décimo Segundo abaixo.

Parágrafo Décimo Segundo. Não obstante as disposições dos itens acima, os Acionistas e a Companhia poderão recorrer ao Judiciário exclusivamente nas seguintes hipóteses, sem que tal conduta seja considerada renúncia à arbitragem como método de solução de controvérsias: (a) para garantir a instauração da arbitragem; (b) para solicitar medidas cautelares para fins de proteção de direitos antes da constituição do tribunal arbitral; (c) execução específica de qualquer disposição deste Acordo; e (d) para executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo sentenças. Para tanto, os Acionistas e a Companhia elegem, neste ato, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para conhecer e julgar tais matérias.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações brasileiras em vigor.

Art. 33 A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos.”

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

Mesa:



Bruno Rodrigues Niro
Presidente da Mesa

Thiago Cavalcante

Thiago Cavalcante
Secretário da Mesa

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Janeiro 2025, 10:09:31



By Truora

Status: Assinado

Documento: 2025.01.14 - AGE - AdAction - Alteração Objeto - Inclusão CNAE 7312-2.00 E 7319-0.99.48.Pdf

Número: d130f957-7976-4dc9-89e9-403e454b24c5

Data da criação: 15 Janeiro 2025, 09:20:52

Hash do documento original (SHA256): e4dd11b9601b76b7c7d0d11b050c630b46a52e08fdd3a9599fae839381a50c26



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>BRUNO RODRIGUEIRO NIRO</p> <p>Data e hora da assinatura: 15 Janeiro 2025, 09:23:13 Token: 0fc68ec1-97bb-409b-95b2-611f991ef34a</p>	<p>Assinatura</p> <p>Bruno Rodrigues Niro</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5599999999999 E-mail: bruno.niro@adgrowth.com</p>	<p>Localização aproximada: -23.437103, -46.869811 IP: 172.225.83.33 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>THIAGO CAVALCANTE</p> <p>Data e hora da assinatura: 15 Janeiro 2025, 10:09:30 Token: f7a26810-a6e6-4ad0-95e6-e035e689e726</p>	<p>Assinatura</p> <p>Thiago Cavalcante</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511994655033 E-mail: thiago.cavalcante@adgrowth.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.437055, -46.869807 IP: 189.98.254.135 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d130f957-7976-4dc9-89e9-403e454b24c5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign d130f957-7976-4dc9-89e9-403e454b24c5. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Declaração

Eu, BRUNO RODRIGUEIRO NIRO, portador da Cédula de Identidade nº 33.619.358-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 404.188.408-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ADACTION INTERNET S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Claudio Soares, 72, CJ. 115A, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05422-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

BRUNO RODRIGUEIRO NIRO

RG: 33.619.358-0

ADACION INTERNET S.A

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 15 Janeiro 2025, 18:13:30



By Truora

Status: Assinado

Documento: DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO (UCESP - ADACTION INTEPNT - AGE 14.08.2024.Pdf

Número: a4e7ccb5-4d53-4b1b-b672-4c485d7703ee

Data da criação: 15 Janeiro 2025, 17:40:10

Hash do documento original (SHA256): c434ec855d1fb28e9c7f280e0acb19a40769f0dff75050f4a80d2d74d932936d



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
BRUNO NIRO Data e hora da assinatura: 15 Janeiro 2025, 18:13:29 Token: 222dacbe-3e3d-4bb8-9967-2bfaa8a0b72e	 Bruno Niro
Pontos de autenticação: Telefone: + 5599999999999 E-mail: bruno.niro@adgrowth.com	Localização aproximada: -23.458577, -46.850797 IP: 172.225.209.49 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a4e7ccb5-4d53-4b1b-b672-4c485d7703ee, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign a4e7ccb5-4d53-4b1b-b672-4c485d7703ee. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.